



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 319ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 187/2017	
Referência	Processo nº 1064989/2017	
Interessado	SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº1064989/2017, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 319ª, apreciando o processo nº1064989/2017, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA**, com Matriz estabelecida na Rua Nadir de Medeiros, 255 – Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ 07.146.768/0001-17, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. Eletrotec. Tec. Eletron. Telecom. e Tec. Eletron. ANDRÉ AUGUSTO GOMES BUARQUE, CREA-PE nº 180205510-0, Visto 1348 PB, com atribuições iniciais do artigo 8º e 9º da Res. 218/73 e art. 1º c/c o 2º item 4.2 da Res. 262/79, todas do Confea, com horário de trabalho de 07h30min às 17h18min (segunda a sexta-feira - ART PB20170130484), com residência na cidade de Recife - PE, portanto, com endereço fora desta jurisdição o seu Registro de Pessoa Jurídica, e; **considerando** a Resolução 336/89 do CONFEA que foi atendida, parcialmente, uma vez que as atribuições do profissional não atende totalmente os objetivos do Contrato da Empresa (Serviços de Manutenção e Operação, Reparos e Assistência Técnica em Aparelhos e Equipamentos de Radiologia, Odontológicos, Hospitalares, Comércio e Outros); **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico passará a responder por duas Empresa distintas nas jurisdições de Pernambuco e Paraíba; **considerando** que o profissional reside em Recife/PE e declarou que ficará hospedado no Hotel JR Ltda, na cidade de João Pessoa/PB, durante a execução de todo o serviço nos termos da Decisão PL-99/2016 deste Crea-PB; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente e NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** o disposto no art. 6º, da Res. 336/89, do Confea – “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista. e Téc, em Eletrônica. ANDRÉ AUGUSTO GOMES BUARQUE nº 180205510-0, Visto 1348 PB com residência neste regional atende parcialmente ao objeto da Empresa. Este profissional indicado como Responsável Técnico fica limitado aos conhecimentos decorrentes da sua grade de formação curricular, conforme o Decreto 90922/1985 em seu Art. 10, bem como e a Resolução 218/1973 em seu Art. 25 em plena vigência. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e o Antônio dos Santos D'Ália (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de Julho de 2017
Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)